

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 182, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 620/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 75, de 08 de janeiro de 2020, que renova a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 620

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017 - Radio Master FM Ltda - Me, no município de São João do Ivaí - PR;
- 2 - Portaria nº 1.119, de 28 de fevereiro de 2018 - A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 3 - Portaria nº 3.143, de 13 de junho de 2018 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Presidente Getúlio - SC;
- 4 - Portaria nº 3.301, de 3 de julho de 2018 - Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 3.673, de 18 de julho de 2018 - Radio Belo Horizonte Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 6 - Portaria nº 3.677, de 18 de julho de 2018 - Rádio Difusora de Itajubá Ltda., no município de Itajubá - MG;
- 7 - Portaria nº 4.209, de 24 de agosto de 2018 - Rádio Clube de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 8 - Portaria nº 4.290, de 24 de agosto de 2018 - Radio Rio Verde Ltda., no município de Baependi - MG;
- 9 - Portaria nº 4.850, de 18 de setembro de 2018 - Rádio Porto Alegre FM Ltda.-ME, no município de Porto Alegre - RS;
- 10 - Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 11 - Portaria nº 5.442, de 23 de outubro de 2018 - Organizações Rio Bonito Comunicações Ltda., no município de Itapirapuã - GO;

12 - Portaria nº 5.755, de 9 de novembro de 2018 - Rádio Iguaçu Ltda., no município de Santiago - RS;

13 - Portaria nº 5.757, de 9 de novembro de 2018 - Andrômeda Radiodifusão Ltda., no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 6.103, de 3 de dezembro de 2018 – Sociedade Rádio Liberdade Ltda., no município de Guaratinguetá - SP;

15 - Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020 – Rádio Energia dos Vales Ltda., no município de Roca Sales - RS;

16 - Portaria nº 138, de 24 de julho de 2020 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Sarandi - PR;

17 - Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Talento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR; e

18 - Portaria nº 164, de 24 de julho de 2020 - Rádio Cultura FM Santos Ltda., no município de Santos - SP.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Brasília, 17 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 75/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), inscrita sob o CNPJ n.º 03.777.407/0001-18, nos termos da Portaria n.º 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2020 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 75/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1162/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 635/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão sonora em frequência modulada, constantes das Portarias nºs 1.712, de 2017; 1.119, 3.143, 3.301, 3.673, 3.677, 4.209, 4.290, 4.850, 5.312, 5.442, 5.755, 5.757, e 6.103, de 2018; 75, 138, 163 e 164, de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761844** e o código CRC **7991E7ED** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 3662/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.012125/2018-31.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 18/08/2020, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5800635** e o código CRC **ED275E21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3662/2020/MC - Processo nº 01250.012125/2018-31 - Nº SEI: 5800635

Dados da ART		Agência/Código do Cedente	065-48/015117596	Nosso Número:	09518627.62
Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL			
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL			
Contratado					
Carteira: RS038744	Profissional: PORTALICIO BIER FILHO	E-mail:			
RNP: 2204643238	Título: Engenheiro em Eletrônica				
Empresa: NENHUMA EMPRESA			Nr.Reg.:		
Contratante					
Nome: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA		E-mail: lucca@rdencantado.com.br			
Endereço: AVENIDA DALTRO FILHO 1127 SALA 206		Telefone: 51 37511580	CPF/CNPJ: 03777407000118		
Cidade: ROCA SALES	Bairro: CENTRO	CEP: 95735000	UF: RS		
Identificação da Obra/Serviço					
Proprietário: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA					
Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA DALTRO FILHO 1127 SALA 206		CPF/CNPJ: 03777407000118			
Cidade: ROCA SALES	Bairro: CENTRO	CEP: 95735000	UF: RS		
Finalidade: COMERCIAL	Vlr Contrato(R\$): 1.000,00	Honorários(R\$): 1.000,00			
Data Início: 20/02/2018	Prev.Fim: 28/02/2018	Ent.Classe: SERGS			
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.		
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA EMISSORA DE FM	0,00			

ROCA SALES/RS 19/02/2018	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	PORTALICIO BIER FILHO	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175093 518627.40654 1 74490000008294

Local de Pagamento					Vencimento		28/02/2018
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente		065-48/015117596
Cedente					Nosso Número		09518627.62
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS					(-) Valor do Documento		82,94
92.695.790/0001-95					(-) Desconto/Abatimento		
Data do documento	Nr.Doccto	Espécie DOC	Acceite	Data Processamento	(-) Outras Deduções		
19/02/2018	9518627	DM	NÃO	19/02/2018	(+/-) Mora/Multa		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+/-) Outros Acréscimos		
	01	R\$			(-) Valor Cobrado		
Instruções:							
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.							
Este documento só terá validade após seu pagamento.							
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.							
Sacado: PORTALICIO BIER FILHO					CPF: 27367231049		

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



**Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	273.672.310-49
Nome:	PORTALICIO BIER FILHO
Conta de débito:	0450 / 001 / 00008230-4

Representação numérica do código de barras:	04192.10067 50151.175093 51862.740654 1 74490000008294
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO ESTADO RIO GRANDE SUL S.A.
Código do Banco:	041
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PORTALICIO BIER FILHO
CPF/CNPJ:	273.672.310-49

Data do Vencimento:	28/02/2018
Data de Efetivação / Agendamento:	19/02/2018
Valor Nominal do Boletto:	82,94
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	82,94
Valor Pago (R\$):	82,94
Identificação do Pagamento:	ART ROCA SALES

Data/hora da operação:	19/02/2018 10:22:33
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	50147405
Chave de segurança:	Y3U5VZGWHAV3U5U7

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

Em 31 Dezembro de 2017

Folha 0001

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

Balanço Agrupando as Empresas: 029

C.N.P.J.: 03.777.407/0001-18

Registro.: JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº.: 43204421255

Data Reg.: 25/04/2000

ATIVO

Dezembro/2017

Dezembro /2016

ATIVO	334.508,46	360.092,95
ATIVO CIRCULANTE	20.927,82	46.338,43
DISPONÍVEL	20.927,82	46.338,43
CAIXA	10.098,83	39.227,94
CAIXA	10.098,83	39.227,94
BANCOS CONTA DISPOSIÇÃO	9.645,80	6.011,90
BANCOS CONTA DISPOSIÇÃO	9.645,80	6.011,90
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.183,19	1.098,59
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.183,19	1.098,59
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	313.580,64	313.754,52
INVESTIMENTOS	3.335,66	2.912,78
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	3.335,66	2.912,78
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	3.335,66	2.912,78
IMOBILIZADO	71.282,68	71.879,44
BENS EM OPERAÇÃO - CUSTO	71.282,68	71.879,44
BENS EM OPERAÇÃO - CUSTO	71.282,68	71.879,44
INTANGÍVEL	238.962,30	238.962,30
INTANGÍVEL - CUSTO	238.962,30	238.962,30
INTANGÍVEL - CUSTO	238.962,30	238.962,30
T O T A I S ==>	334.508,46	360.092,95

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

Em 31 Dezembro de 2017

Folha 0002

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

Balanço Agrupando as Empresas: 029

C.N.P.J.: 03.777.407/0001-18

Registro.: JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº.: 43204421255

Data Reg.: 25/04/2000

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Dezembro/2017

Dezembro /2016

PASSIVO	334.508,46	360.092,95
PASSIVO CIRCULANTE	21.427,02	27.588,96
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.593,04	1.712,85
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	1.593,04	1.712,85
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	1.593,04	1.712,85
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	18.334,78	25.876,11
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS	6.951,62	11.172,77
FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS	6.951,62	11.172,77
FÉRIAS E 13º SALÁRIO	11.383,16	14.703,34
FÉRIAS E 13º SALARIO	11.383,16	14.703,34
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.499,20	0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.499,20	0,00
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.499,20	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	313.081,44	332.503,99
CAPITAL SOCIAL	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	20.000,00	20.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00	20.000,00
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS P/ FUT AUMENTO CAPITAL	225.500,00	225.500,00
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS P/ FUT AUMENTO CAPITAL	225.500,00	225.500,00
INVESTIMENTOS SOCIETÁRIOS P/ FUT AUMENTO CAPITAL	225.500,00	225.500,00
LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	67.581,44	87.003,99
LUCROS ACUMULADOS	67.581,44	87.003,99
LUCROS ACUMULADOS	67.581,44	87.003,99
T O T A I S ==>	334.508,46	360.092,95

* Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em Anexo

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, somando no Ativo e Passivo a igual importância de R\$ 334.508,46 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

O presente Balanço Patrimonial referente a empresa abaixo identificada, foi levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA.: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

ENDEREÇO.: RUA GENERAL DALTRO FILHO, 1127, SALA 208 - CENTRO

CIDADE...: Roca Sales ESTADO: RS

INSCRITA NO CNPJ Nº 03.777.407/0001-18

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA

Administrador

CPF 330.040.130-53

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

Em 31 Dezembro de 2017

Folha 0003

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

Balanço Agrupando as Empresas: 029

C.N.P.J.: 03.777.407/0001-18

Registro.: JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº.: 43204421255

Data Reg.: 25/04/2000

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Dezembro/2017

Dezembro /2016

ORGATEC CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP

CRC/RS 3425/O CNPJ 00.393.803/0001-53 Fone(51)37511276

RUA JÚLIO DE CASTILHOS 1229 CEP:95.960-000 Encantado-RS

Contador GILBERTO BRESOLIN CRC/RS 16189/O

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO_2017
01/2017 a 12/2017

	Valor 01/2017 a 12/2017	Comparativo 01/2016 a 12/2016
(+) Prestação de Serviços a Vista	281.885,69 CR	249.576,25 CR
(=) RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	281.885,69 CR	249.576,25 CR
(-) DEDUÇÕES RECEITA SERVIÇOS	15.278,21 DB	13.527,03 DB
(=) RECEITA LÍQUIDA TOTAL DE SERVIÇOS	266.607,48 CR	236.049,22 CR
(-) CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	225.306,82 DB	170.986,69 DB
(=) LUCRO BRUTO	41.300,66 CR	65.062,53 CR
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM PESSOAL	13.133,24 DB	12.371,05 DB
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	38.579,57 DB	32.876,45 DB
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	6.848,60 DB	1.730,31 DB
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	206,92 CR	526,29 CR
(=) TOTAL DAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	58.354,49 DB	46.451,52 DB
(=) RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	17.053,83 DB	18.611,01 CR
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.685,29 DB	2.069,93 DB
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	316,57 CR	4.138,73 CR
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	2.368,72 DB	2.068,80 CR
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	19.422,55 DB	20.679,81 CR

Reconhecemos a exatidão do(a) presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO_2017 referente a empresa abaixo identificada, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA.: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

ENDEREÇO.: RUA GENERAL DALTRO FILHO, 1127, SALA 208 - CENTRO

CIDADE...: Roca Sales ESTADO: RS

INSCRITA NO CNPJ Nº 03.777.407/0001-18

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA

Administrador

CPF 330.040.130-53

ORGATEC CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP

CRC/RS 3425/O CNPJ 00.393.803/0001-53 Fone(51)37511276

RUA JÚLIO DE CASTILHOS 1229 CEP:95.960-000 Encantado-RS

Contador GILBERTO BRESOLIN CRC/RS 16189/O

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS_2017
01/2017 a 12/2017

Valor Comparativo
01/2017 a 12/2017 01/2016 a 12/2016

Esta demonstração possibilita a evidenciação clara do lucro do período, a sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

LUCROS/PREJUÍZOS

(+) Saldo de Lucros Acumulados	87.003,99 CR	66.324,18 CR
(+) Ajustes Credores de Períodos Base-Anteriores		
(+) Reversão de Reservas		
(+) Outros Recursos		
(+) Lucro Líquido do Ano	0,00	20.679,81 CR
(-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados		
(-) Ajustes Devedores de Períodos-Base Anteriores		
(-) Prejuízo Líquido do Ano	19.422,55 DB	0,00
(=) TOTAL	67.581,44 CR	87.003,99 CR

DESTINAÇÕES

- (-) Transferências para Reservas
- (-) Dividendos ou Lucros Incorporados, Pagos ou Creditados
- (-) Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital
- (-) Prejuízo Absorvido pelas Reservas de Doações e Subv.

(=) TOTAL 0,00 0,00

(=) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 67.581,44 CR 87.003,99 CR

Reconhecemos a exatidão do(a) presente DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS_2017 referente a empresa abaixo identificada, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA.: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

ENDEREÇO.: RUA GENERAL DALTRO FILHO, 1127, SALA 208 - CENTRO

CIDADE...: Roca Sales ESTADO: RS

INSCRITA NO CNPJ Nº 03.777.407/0001-18

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME

MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA

Administrador

CPF 330.040.130-53

ORGATEC CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP

CRC/RS 3425/O CNPJ 00.393.803/0001-53 Fone(51)37511276

RUA JÚLIO DE CASTILHOS 1229 CEP:95.960-000 Encantado-RS

Contador GILBERTO BRESOLIN CRC/RS 16189/O

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME		CNPJ 03.777.407/0001-18	
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO 2016			
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)			
A T I V O		31/12/2017	31/12/2016
ATIVO CIRCULANTE			
Disponível		20.927,82	46.338,43
ATIVO NÃO CIRCULANTE		20.927,82	46.338,43
Investimentos		313.580,64	313.754,52
Imobilizado		3.335,66	2.912,78
(-) Depreciação		73.468,89	73.468,89
Intangível		(2.186,21)	(1.589,45)
TOTAL ATIVO		238.962,30	238.962,30
		334.508,46	360.092,95
		=====	=====
P A S S I V O			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Tributárias		21.427,02	27.588,96
Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais		1.593,04	1.712,85
Outras Obrigações		18.334,78	25.876,11
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1499,20	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		0,00	0,00
Capital Social		313.081,44	332.503,99
Investimentos Societários Futuro Aumento Capital		20.000,00	20.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		225.500,00	225.500,00
TOTAL PASSIVO		67.581,44	87.003,99
		334.508,46	360.092,95
		=====	=====
(+) Prestação de serviços a Vista		31/12/2017	31/12/2016
(=) RECEITA BRUTA SERVIÇOS		281.885,69	249.576,25
		281.885,69	249.576,25
(-) Deduções Receita Serviços		(15.278,21)	(13.527,03)
(=) RECEITA LÍQUIDA DE SERVIÇOS		266.607,48	236.049,22
(-) Custo da Prestação de Serviços		(225.306,82)	(170.986,69)
(=) LUCRO BRUTO		41.300,66	65.062,53
(-) Despesas Administrativas com Pessoal		(13.133,24)	(12.371,05)
(-) Despesas Administrativas Gerais		(38.579,57)	(32.876,45)
(-) Despesas Tributárias		(6.848,60)	(1.730,31)
(-) Outras Despesas Operacionais		0,00	0,00
(+) Outras Receitas operacionais		206,92	526,29
(=) TOTAL DAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		(58.354,49)	(46.451,52)
(=) RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(17.053,83)	18.611,01
(-) Despesas Financeiras		(2.685,29)	(2.069,93)
(+) Receitas Financeiras		316,57	4.138,73
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(2.368,72)	2.068,80
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(19.422,55)	20.679,81
		=====	=====
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)			
	31/12/2017	31/12/2016	
Saldo Anterior de Lucros ou Prejuízos Acumulados	87.003,99	66.324,18	
Resultado do Exercício	(19.422,55)	20.679,81	
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	
Saldo final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	67.581,44	87.003,99	
	=====	=====	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016

NOTA 01 - Contexto Operacional e Período de Apuração

A) RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Rua General Daltro Filho, nº 1127, sala 208, Bairro Centro, na cidade de Roca Sales (RS) desenvolveu, em 2017, as atividades previstas no seu objeto social a exploração do ramo de radiodifusão.

NOTA 02 - Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2017 e de 31 de dezembro de 2016 foram preparadas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância às disposições contidas na legislação societária brasileira, Instrução Técnica Geral nº 1000, aprovada pela Resolução nº 1.418/2012 Conselho Federal de Contabilidade, e suas posteriores alterações e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, vigentes em 31 de dezembro de 2017 e representam a posição patrimonial e financeira de 2017. As demonstrações contábeis são apresentadas em Real e foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma. A principal estimativa utilizada refere-se a: vida útil dos ativos imobilizados.

NOTA 03 - Principais Práticas Contábeis: As principais práticas contábeis adotadas pela empresa nessas demonstrações contábeis estão descritas abaixo. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

A) Moeda funcional e moeda de apresentação: as demonstrações contábeis estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da empresa.

B) Caixa e equivalentes de caixa: estão representados por saldo de numerário em espécie e em instituições financeiras e classificados como caixa e equivalentes devido a sua liquidez imediata. A empresa não possui operações com aplicações financeiras de natureza decorrente de derivativos ou cotados no mercado ativo.

C) Investimentos: representam participação em outra empresa e estão avaliados pelo método do custo.

D) Imobilizado: está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido dos impostos recuperáveis, quando aplicável, e deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear à taxas que levam em consideração o tempo de vida útil econômica estimada dos bens, respeitados os limites fiscais.

E) Intangível: é demonstrado ao custo de aquisição. A empresa optou por não fazer a amortização.

F) Demais ativos, passivos circulantes e não-circulantes: Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo no futuro. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

G) A empresa está enquadrada como Microempresa e é optante pelo Simples Nacional.

H) Reconhecimento da receita: A receita de serviços é apresentada líquida dos impostos incidentes, descontos e abatimentos concedidos, sendo reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados e fluirão para a empresa.

I) Apuração do Resultado: receitas e despesas estão contabilizadas de acordo com o regime de competência.

J) Ajustes a valor presente de ativos e passivos: o ajuste a valor presente é calculado considerando os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita e/ou implícita, dos respectivos ativos e passivos. Os efeitos mostraram-se irrelevantes em relação às demonstrações contábeis.

NOTA 04 – Caixa e equivalentes de caixa:

Caixa e equivalentes de caixa	2017	2016
Caixa	10.098,83	39.227,94
Bancos Conta Disposição	9.645,80	6.011,90
Aplicações de Liquidez Imediata	1.183,19	1.098,59
Total	20.927,82	46.338,43

NOTA 05 – Investimentos:

a) Composição dos investimentos

Composição	2017	2016
Quotas Banco Sicredi	3.335,66	2.912,78
Correspondem as quotas aplicadas no Banco Cooperativo Sicredi, sendo creditados os rendimentos de sobras e juros, conforme assembleia da Cooperativa.		

NOTA 06 – Imobilizado:

a) Composição do Imobilizado:

	2016	Depreciação Acumulada	Valor líquido
Móveis e Utensílios	960,00	0,00	960,00
Veículos	53.842,19	0,00	53.842,19
Máquinas e Equipamentos	12.766,70	(890,28)	11.876,42
Computadores e Periféricos	5.900,00	(699,17)	5.200,83
Total	73.468,89	(1.589,45)	71.879,44
	2017	Depreciação Acumulada	Valor líquido
Móveis e Utensílios	960,00	0,00	960,00
Veículos	53.842,19	0,00	53.842,19
Máquinas e Equipamentos	12.766,70	(1.187,04)	11.579,66
Computadores e Periféricos	5.900,00	(999,17)	4.900,83
Total	73.468,89	(2.186,21)	71.282,68

b) Método de depreciação:

Descrição	Taxa 2017 (%)	Taxa 2016 (%)
Móveis e Utensílios	-	-
Veículos	-	-
Máquinas e Equipamentos	10%	10%
Computadores e Periféricos	20%	20%

NOTA 07 – Intangível

a) Composição do Intangível:

Composição	2017	2016
Concessão de Emissão de Radiodifusão	238.962,30	238.962,30
Total	238.962,30	238.962,30

NOTA 08 – Patrimônio Líquido:

A) Capital Social

O Capital Social que no início de 2017 é de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado, dividido em 20.000 quotas a 1,00 (Hum real), cada uma, permanece o mesmo em 31/12/2017.

B) Investimentos Societários para futuro aumento de capital, saldo no início de 2017: 225.500,00, saldo em 31/12/2017: 225.500,00.

C) Lucros Acumulados e Prejuízos Acumulados:

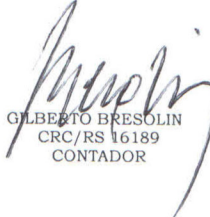
Saldo conta Lucros Acumulados em 2016: 87.003,99; Resultado do Exercício em 2017: (19.422,55); Saldo na conta Lucros Acumulados em 31/12/2017: 67.581,44.

NOTA 09 – Demonstração de Resultado Abrangente:

Não foi elaborado a Demonstração de Resultado Abrangente, pois as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas, derivam do resultado.

Roca Sales/RS, 31 de dezembro de 2017.


MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA
CPF: 330.040.130-53
ADMINISTRADOR


GILBERTO BRESOLIN
CRC/RS 16189
CONTADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA
CNPJ: 03.777.407/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:08 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2018. /

Código de controle da certidão: **A367.75C8.8AAD.8A18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0011766082

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA**
Endereço: **AV GEN DALTRO FILHO, 1127, SALA 208**
CENTRO, ROCA SALES - RS
CNPJ: **03.777.407/0001-18**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

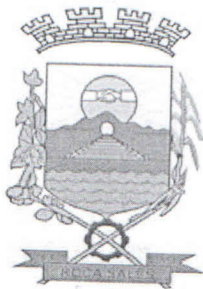
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/5/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021244097

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROCA SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2018/106

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME:	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA - EPP
C.N.P.J/CPF:	03.777.407/0001-18
ENDEREÇO:	GENERAL DALTRO FILHO
NÚMERO:	1127
COMPLEMENTO:	SALA 208
BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	ROCA SALES
ESTADO:	RS
C.E.P:	95735000

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro de tributos Municipais nesta data, não foram localizados débitos vencidos relacionados ao sujeito passivo supra referido, ficando ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966 – Código tributário Nacional.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/03/2018 15:51 ✓
COM VALIDADE ATÉ: 04/04/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.rocasales-rs.com.br ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Rua Elizeu Orlandini, 51– CEP 95735-000– Roca Sales – RS
Fone/Fax (51) 3753-2166- E-mail: oficial@rocasales-rs.com.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03777407/0001-18
Razão Social: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA ME
Endereço: R GENERAL DALTRO FILHO 1127 SALA 208 / CENTRO / ROCA SALES / RS / 95735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018 ✓

Certificação Número: 2018022411553330548778

Informação obtida em 06/03/2018, às 08:30:16. ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
ANTONIO ALBERTO LUCCA
Sistemas
InterativosBOLETO » » Nada Consta | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA**CNPJ:** 03.777.407/0001-18

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:35 do dia 05/03/2018 (hora e data de Brasília). /

Válida até 04/04/2018. /

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA, CNPJ 03777407000118, Endereço - AV GENERAL DALTRO FILHO 1127 S 206 ROCA SALES RS.

5 de Março de 2018, às 15:59:47

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1d97f5d4939ad2e57c5e738360d68de9**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320442125-5	03.777.407/0001-18	25/04/2000	03/04/2000
Endereço Completo:			
RUA GENERAL DALTRO FILHO 1127 SALA 208 - BAIRRO CENTRO CEP 95735-000 - ROCA SALES/RS			
Objeto Social:			
MERCATIL A EXPLORACAO DO RAMO DE RADIODIFUSAO.			
Capital Social:	R\$ 20.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
VINTE MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 20.000,00		
VINTE MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
003.415.770-06	LAURA TOGNI LUCCA	xxxxxxx	R\$ 10.000,00
330.040.130-53	MARIA HELOISA TOGNI LUCCA	xxxxxxx	R\$ 10.000,00
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 21/12/2017		Número: 4562891	
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
PICCININI & LUCCA LTDA	4320442125-5	3682901	xx
		Tipo Movimentação	
		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 06 de Março de 2018 13:18

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000301738 e visualize a certidão)



18/116.702-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.777.407/0001-18

Certidão nº: 145661665/2018

Expedição: 06/03/2018, às 11:06:35

Validade: 01/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.407/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.407/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENERAL DALTRO FILHO	NÚMERO 1127	COMPLEMENTO SALA 208	
CEP 95.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROCA SALES	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3751-1276	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016. /

Emitido no dia 06/03/2018 às 10:51:21 (data e hora de Brasília). /

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/03/2018

LAUDO DE VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Identificação da Pessoa Jurídica

Nome da Pessoa Jurídica : Rádio Energia dos Vales Ltda.
CNPJ : 03.777.407/0001-18
Endereço da Sede: Avenida General Daltro Filho nº 1127/206 – Centro
Roca Sales – RS CEP: 95735-000
E-mail de contato: tuti@onda97.com.br

Serviço a ser Renovado: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Localidade da Renovação : Roca Sales – RS

Identificação do Profissional Habilitado

Nome Completo : Portalicio Bier Filho
Número do Registro no CREA : 38.744/D-RS
E-mail de contato : portalicio@gmail.com

Eu, Portalicio Bier Filho, inscrito no CPF sob o número 273672310-49, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

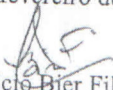
Declarações:

Com vistas a instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

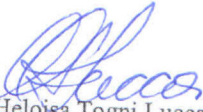
- a) As características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença emitida pela Anatel em 09 de outubro de 2017 (Cópia Anexa).
- b) Todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 20 de fevereiro de 2018, sendo essas as condições de instalação nessa data.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo esse documento.

Roca Sales, 21 de fevereiro de 2018.


Portalicio Bier Filho
Eng. Eletrônico
CREA:38.744/D-RS

De Acordo:


Maria Heloisa Togni Lucca
Sócia Administradora
CPF 330 040 130-53

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Antenas Morro Lohmann – Linha Fazenda Lohmann
Município: Roca Sales **UF:** RS **CEP:** 95735-000
Coordenadas Geográficas: Latitude : 29°19'46" S
Longitude : 51°52'48" W
Canal/Frequência: 249 / 97,7 MHz **Classe:** A4

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal :

Fabricante : Trans-Tel/Conti & Cia. Ltda.
Modelo : TTFM3A-2-97,7
Polarização : Circular
Azimute de Orientação : 180 Graus
Número de Elementos : 02
Altura do Centro Geométrico até a base da torre: 69 metros
Observação : Antena com beam tilt de 4°.

Sistema Irradiante Auxiliar :

Fabricante : Maxwell May Comunicações Ltda.
Modelo : MMFMVT02-1
Polarização : Vertical
Azimute de Orientação : 0 Graus
Número de Elementos : 01
Altura do centro geométrico até a base da torre : 28,5 metros

Linha de transmissão principal :

Fabricante : : RFS – Radio Frequency System - KMP
Modelo : : LCF78-50 7/8"
Comprimento : 80 metros

Linha de transmissão auxiliar :

Fabricante : : RFS – Radio Frequency System
Modelo : : LCF12-50 1/2
Comprimento : 40 metros

Transmissor Principal :

Fabricante: Elenos S. R. L. Broadcasting Equ
Modelo: ETG 1000
Potência de Operação: 0.500 KW
Homologação: 011800300422

Transmissor Auxiliar :

Fabricante: Elenos S. R. L. Broadcasting Equ
Modelo: ETG 1000
Potência de Operação: 0.500 KW
Homologação: 011800300422



Equipamento de Gravação de Áudio :

Computador com programa Rádio Pró-Censura instalado.

Estúdios :

Principal : Avenida General Daltro Filho nº 1127/Sala 208
Centro – Roca Sales – RS

Auxiliar : Rua Sete de setembro nº 792
Centro – Encantado – RS



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA, <i>atual denominação de Piccinini&Lucca Ltda</i>	
CNPJ:	03.777.407/0001-18	CEP da sede:	95735-000
Endereço da sede:	Av. General Daltro Filho, nº 1127, Salas 206/208, centro, Roca Sales/RS		
E-mail de contato:	lucca@rdencantado.com.br; tuti@onda97.com.br; financeiro@rdencantado.com.br		
Serviço a ser renovado:	☒ (x) Radiodifusão sonora		
	☐ () em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais		
	☐ () Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2018 a 2028		
Localidade da renovação:	Roca Sales	UF:	RS

Eu, **Maria Heloisa Togni Lucca**, inscrito no CPF sob o nº 330.040.130-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

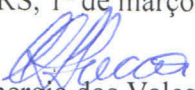
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Roca Sales/RS, 1º de março de 2018


Rádio Energia dos Vales Ltda

Maria Heloisa Togni Lucca

Sócia Administradora

CPF 330.040.130-53

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO N.º 03 E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA**, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, empresária, CPF n.º 330.040.130-53, Cédula de Identidade RG n.º 5029460952 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Bortolo Secchi, n.º 435, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Encantado (RS); e **SILVANA MARIA PICCININI**, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF n.º 298.398.820-15, Cédula de Identidade RG n.º 1014117061 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Severino Augusto Pretto, n.º 6, Centro, na cidade de Encantado (RS); únicas sócias componentes da sociedade limitada que tem como nome empresarial **PICCININI & LUCCA LTDA - EPP.**, com endereço à Rua General Daltro Filho, n.º 1127, sala 208, Bairro Centro, na cidade de Roca Sales (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 03.777.407/0001-18, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob n.º 43.204.421.255 em 25/04/2000 e posteriores alterações sendo a última arquivada sob o n.º 3175083 em 24/08/2009, resolvem alterar e consolidar o instrumento acima, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª- A sociedade passará a ter como nome empresarial **"RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA - EPP"**

Cláusula 2.ª- É extinto o nome fantasia **"ENERGIA POP"**.

Cláusula 3.ª- Retira-se da sociedade a sócia **SILVANA MARIA PICCININI**, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, ou seja, 10.000 (Dez Mil) cotas, totalmente integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) a nova sócia **LAURA TOGNI LUCCA**, brasileira, solteira, data de nascimento 13/11/1995, emancipada conforme escritura pública de emancipação lavrada no Tabelionato de Encantado, por outorga dos pais e registrada no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Encantado (RS) no livro n.º E-16, às fls. 180, sob n.º 3.949/049/2011, estudante, Cédula de Identidade RG sob n.º 9110018224 expedida pela SJS-RS, CPF sob n.º 003.415.770-06, residente e domiciliada na Rua Bortolo Secchi, n.º 435, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Encantado (RS), CEP: 95960-000, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das cotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 4.ª - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado, e é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Maria Heloísa Togni Lucca , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Laura Togni Lucca , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Totalizando 20.000 cotas no valor de.....	R\$ 20.000,00(100%)

Cláusula 5.ª - Todas as demais cláusulas não afetadas por esta alteração de Contrato Social continuam vigentes.

Cláusula 6.ª - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Cláusula 7.ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado (RS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ORGATEC - ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.
Rua Júlio de Castilhos, 1229 - 1º andar - Fone/Fax: 3751-1276 - Encantado - RS
E-mail: orgatec@pannet.com.br

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ORGATEC

As sócias **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA** e **LAURA TOGNI LUCCA**, já qualificadas neste instrumento, por meio deste e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passarão a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula 1.^a - A sociedade tem como nome empresarial **RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA – EPP**.

Cláusula 2.^a - A sociedade tem como endereço à Rua General Daltro Filho, n.º 1127, Sala 208, Bairro Centro, na cidade de Roca Sales (RS) CEP: 95735-000.

Cláusula 3.^a - A sociedade tem como objetivo mercantil a exploração do ramo de radiodifusão.

Cláusula 4.^a - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado, e é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Maria Heloísa Togni Lucca , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Laura Togni Lucca , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Totalizando 20.000 cotas no valor de.....	R\$ 20.000,00(100%)

Cláusula 5.^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6.^a - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7.^a - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8.^a - A administração da sociedade cabe aos sócios **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizada a fazer uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia no exercício da administração pode nomear procuradores.

Cláusula 9.^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Em qualquer mês do exercício social poderá ser feita a distribuição antecipada de lucros para os sócios, apurados mediante balancete contábil.

Cláusula 10.^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação 8 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a

ORGATEC - ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.

Rua Júlio de Castilhos, 1229 - 1º andar - Fone/Fax: 3751-1276 - Encantado - RS
E-mail: orgatec@pannet.com.br

designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3.º do Art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados a deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Cláusula 11.ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12.ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para aqueles que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13.ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante consenso entre os sócios restantes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal quanto à anuência prévia do Ministério das Comunicações para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Cláusula 14.ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiros.

Cláusula 15.ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



ORGATEC - ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.

Rua Júlio de Castilhos, 1229 - 1º andar - Fone/Fax: 3751-1276 - Encantado - RS
E-mail: orgatec@pannet.com.br




Lauro T. Souza

Cláusula 16.^a - As cotas representativas do Capital Social, em totalidade, sempre pertencerão a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 17.^a - A sociedade se compromete, por sua administradora e sócios, a não efetuar alterações no seu Contrato Social sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula 18.^a - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

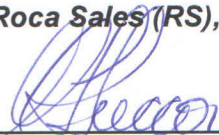
Cláusula 19.^a - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá, somente, a brasileiros natos. Os administradores das permissionárias e concessionárias serão brasileiros natos e sua investidura no cargo só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações,

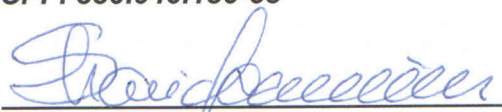
Cláusula 20.^a - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

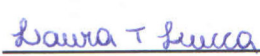
Cláusula 21.^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado (RS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

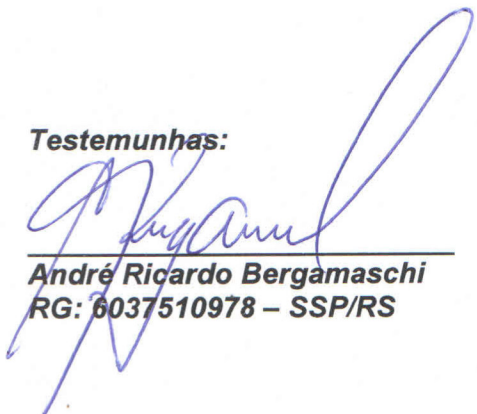
Roca Sales (RS), 13 de julho de 2012

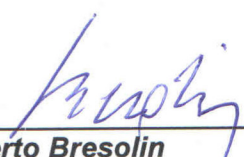

Maria Heloísa Togni Lucca
CPF: 330.040.130-53


Silvana Maria Piccinini
CPF: 298.398.820-15


Laura Togni Lucca
CPF: 003.415.770-06

Testemunhas:


André Ricardo Bergamaschi
RG: 6037510978 – SSP/RS


Gilberto Bresolin
RG: 1025017251 – SSP/RS

ORGATEC - ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.

Rua Júlio de Castilhos, 1229 - 1º andar - Fone/Fax: 3751-1276 - Encantado - RS
 E-mail: orgatec@pannet.com.br



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 08 de março de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.012125/2018-31, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2709832

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2718776

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 08/03/2018, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2718778** e o código CRC **FF32E80B**.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 2718778

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.012125/2018-31

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1, 19-21 (Evento SEI nº 2718776), pela RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA (CNPJ nº 03.777.407/0001-18), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3700218** e o código CRC **850F9390**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 3700218



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA**

CNPJ: **03.777.407/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:21 do dia 21/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA

CNPJ: 03777407000118

Presidente:

Endereço: Rua General Daltro Filho - Centro

E-mail:

Capital Social: 20.000,00

Reserva de Capital:

Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.415.770-06	LAURA TOGNI LUCCA	10.000	10.000,00
330.040.130-53	MARIA HELOISA TOGNI LUCCA	10.000	10.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
330.040.130-53	MARIA HELOISA TOGNI LUCCA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Voltar Imprimir Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 3753-1004	E-mail:
CNPJ: 03.777.407/0001-18	Número do Fistel: 50404974236
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2008	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua General Daltro Filho	Complemento: - Sala 208	
Bairro: Centro	Numero: 1127	
Município: Roca Sales	UF: RS	CEP: 95735000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GENERAL DALTRO FILHO	Complemento: 206	
Bairro: NÃO INFORMADO	Numero: 1127,	
Município: Roca Sales	UF: RS	CEP: 95735000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antenas Morro Lohmann - Linha Fazenda Lohmann	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Roca Sales	UF: RS	CEP: 95735000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. General Daltro Filho	Complemento: sala-208	
Bairro: Centro	Numero: 1127	
Município: Roca Sales	UF: RS	CEP: 95735000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Sete de setembro	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 792	
Município: Encantado	UF: RS	CEP: 95960000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Roca Sales	UF: RS
Latitude: -29.32944	Longitude: -51.88

Parâmetros Técnicos			
Canal: 249	Frequência: 97.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 692345396						Número Indicativo: ZYW366					
Data Último Licenciamento: 06/10/2017						Número da Licença: 53500.069963/2017-18					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -29.329				Longitude: -51.88				Cota da base: 510.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 011800300422						Modelo: ETG 1000					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 0.500 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50 7/8						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM.					
Comprimento da Linha: 80.00 m			Atenuação: 1.175 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.800 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: TTFM3A-2-97,7						Fabricante: TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA					
Ganho: .607 dBd		Beam-Tilt: 4.00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCl: 69 m		ERP Máximo: 0.31 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.67	10°: 2.7	20°: 2.75	30°: 2.76	40°: 2.68	50°: 2.47	60°: 2.12	70°: 1.68	80°: 1.2	90°: 0.77	100°: 0.45	110°: 0.25
120°: 0.19	130°: 0.24	140°: 0.36	150°: 0.53	160°: 0.69	170°: 0.83	180°: 0.93	190°: 0.96	200°: 0.95	210°: 0.9	220°: 0.84	230°: 0.8
240°: 0.82	250°: 0.92	260°: 1.11	270°: 1.38	280°: 1.7	290°: 2.02	300°: 2.31	310°: 2.5	320°: 2.61	330°: 2.65	340°: 2.65	350°: 2.65
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011800300422						Modelo: ETG 1000					
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: .500 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF12-50 1/2						Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 40.00 m			Atenuação: 2.13 dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: MMFMVT02-1						Fabricante: MAXWELL MAY COMUNICACOES LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Vertical		HCl: 28.5 m		ERP Máximo: 0.31 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	70	Portaria	MC	23/02/2006	02/03/2006	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	37	Portaria	MC	03/02/2010	30/03/2010	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	65	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2411	Ato	CMPRL	16/04/2010	19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	330	Despacho	SSCE	30/12/2010		Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico
Horário de funcionamento							

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

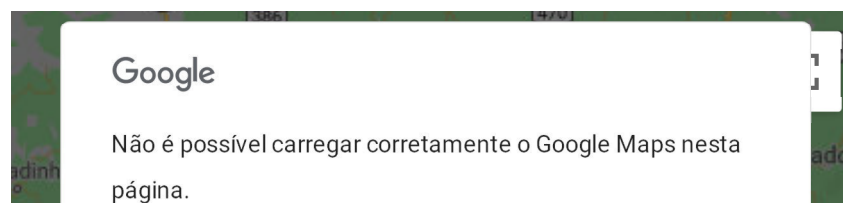
RDS

Plano Básico

UF	RS		
Município	Roca Sales		
Canal	249		
Classe	A4		
Fase	2		
ERP	5		kW
Altura Antena	150		m
Pareamento			
Decalagem			
Limitações	Omnidirecional		

Localização

Latitude	29	°	19	'	46	"	☐ N	☒ S
Longitude	51	°	52	'	48	"	☐ E	☒ O





Mosaico

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac3e87f17



Do you own this website?

OK

Maximize

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Coordenadas pré-fixadas: 29S1946;51W5248.(ZC)

← Fechar

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

011800300422

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment

Modelo

ETG 1000

Potência de Operação

0.500

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEM.

Modelo

LCF78-50 7/8

Comprimento da Linha

80.00

m

Atenuação

1.175

dB/100m

Perdas Acessórias

1.800

dB

Impedância

50.00

ohms

Antena Principal

Fabricante

TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA

Modelo

TTFM3A-2-97,7

Ganho

.607

dBd

Beam-Tilt

4.00



Mosaico

Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac3e87f17



Polarização	Circular	
HCI	69	m
Nulos		
Observações	OMNIDIRECIONAL	
ERP Máximo	0.306	kW
Antena	10°	

0 °	2.67	10 °	2.70	20 °	2.75
30 °	2.76	40 °	2.68	50 °	2.47
60 °	2.12	70 °	1.68	80 °	1.20
90 °	0.77	100 °	0.45	110 °	0.25
120 °	0.19	130 °	0.24	140 °	0.36
150 °	0.53	160 °	0.69	170 °	0.83
180 °	0.93	190 °	0.96	200 °	0.95
210 °	0.90	220 °	0.84	230 °	0.80
240 °	0.82	250 °	0.92	260 °	1.11
270 °	1.38	280 °	1.70	290 °	2.02
300 °	2.31	310 °	2.50	320 °	2.61
330 °	2.65	340 °	2.65	350 °	2.65

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log ((E/E_{\max})^2)$, sendo que:

$(E/E_{\max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimuth considerado.



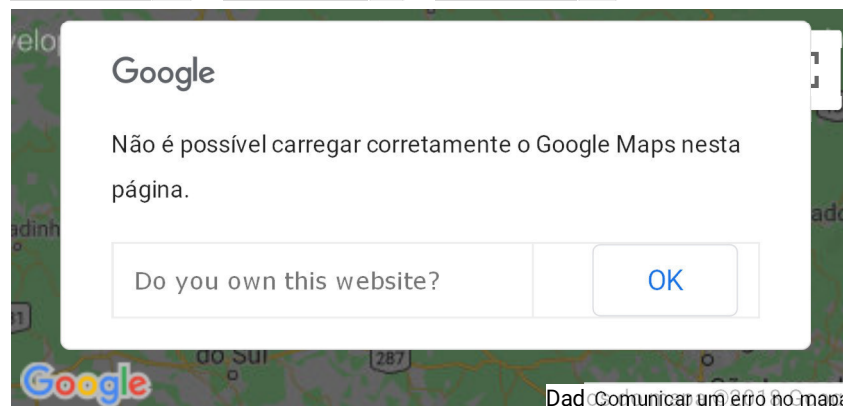
Mosaico

Início ▸ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▸ ID: 57dbac3e87f17



Localização

Cota da base (m)	510.7					Buscar	
Latitude	29	°	19	'	46	"	☐ N ☒ S
Longitude	51	°	52	'	48	"	☐ E ☒ O



Maximize

← Fechar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 28097/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.012125/2018-31.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 249 (duzetos e quarenta e nove), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.777.407/0001-18, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Roca Sales/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
- No Laudo de Vistoria Técnica da	

estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente:

- Não apresentou as exigidas medidas de frequência e potência nos transmissores principal e auxiliar da estação;

- Apresentar as medidas de de frequência e potência, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/12/2018, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3716833** e o código CRC **B0B31EFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 50547/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA. (03.777.407/0001-18)

AVENIDA GENERAL DALTRO FILHO, 1127 - Centro

95735-000 - Roca Sales-RS

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 01250.012125/2018-31.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 28097/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3716954** e o código CRC **B5614410**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50547/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.012125/2018-31 - Nº SEI: 3716954

Data de Envio:

02/01/2019 12:19:32

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

tuti@onda97.com.br
lucca@rdencantado.com.br
comercial@rdencantado.com.br
financeiro@rdencantado.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.012125/2018-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3716833.html
Oficio_3716954.html



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS038744 Profissional: PORTALICIO BIER FILHO
RNP: 2204643238 Título: Engenheiro em Eletrônica
Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail:

Contratante

Nr.Reg.:

Nome: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA
Endereço: AVENIDA DAL TRO FILHO 1127 SALA 206
Cidade: ROCA SALES

E-mail: lucca@rdcancantado.com.br

Telefone: 51 37511580

CPF/CNPJ: 03777407000118

Bairro: CENTRO

CEP: 95735000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA

Endereço da Obra/Serviço: AVENIDA DAL TRO FILHO 1127 SALA 206

Cidade: ROCA SALES

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 03777407000118

CEP: 95735000 UF: RS

Finalidade: COMERCIAL

Valor Contrato(R\$): 500,00

Honorários(R\$): 500,00

Data Início: 14/01/2019

Prev.Fim: 31/01/2019

Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Vistoria

VISTORIA EMISSORA FM PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Quantidade Unid.

ART registrada (paga) no CREA-RS em 14/01/2019

ROCA SALES/RS 15/01/2019 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima PORTALICIO BIER FILHO Profissional	De acordo RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA Contratante
--	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Roca Sales/RS, 15 de janeiro de 2019.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO

GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RÁDIO DIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO/RJ

Ilustríssimo Senhor José Luiz da Conceição

Coordenador Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro

Assunto: Processo 01250.012125/2018-31 – Seu Ofício 50547/2018/SEI-MCTIC – Nota Técnica 28097/2018/SEI-MCTIC - Rádio Energia dos Vales Ltda – Renovação de Outorga – Cumpre Exigência.

Com referência ao processo e ofício mencionados à epígrafe, dentro do prazo legal, vimos atender a exigência ali formuladas à **RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA**, inscrita no CNPJ 03.777.407/0001-18, com sede na avenida General Daltro Filho nº 1127, salas 206/208, Centro, cidade de Roca Sales/RS – 95735-000 -, permissionária de radiodifusão no canal 249 FM nesta mesma localidade, vimos informar que:

Tendo em vista que através da Portaria 4775 – SEI – de 14/09/2018 (DOU 18/09/2018) foi aprovado novo modelo de Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga e que está disponível no site do MCTIC uma versão do formulário de Laudo datada de 12/11/2018, decidimos refazer o Laudo de Vistoria, que consta do anexo, bem como nova ART.

Sendo o que se apresenta para o momento, convictos que apresentamos a documentação necessária que atende a exigência solicitada no Ofício e na Nota Técnica acima mencionados.

Atenciosamente,



RÁDIO-ENERGIA DOS VALES LTDA

MARIA HELOISA TOGNI LUCCA

Sócia Administrador – CPF 330040130-53

Anexos: Laudo Vistoria + ART

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: Rádio Energia dos Vales Ltda
CNPJ: 03.777.407/0001-18
Endereço Sede: Avenida General Daltro Filho nº 1127/206
Município: Roca Sales **UF:** RS **CEP:** 95735-000
E-mail contato: tuti@onda97.com.br

EMISSORA

Serviço: ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal: 249 **Classe:** A4 **Prefixo:** ZYW 366
Frequência (MHz): (*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 97,7 MHz
Potência (kW): 5,00 KW/150 metros classe A4 – 0,500 KW potência de operação.
Localidade da Outorga: Roca Sales **UF:** RS

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: Portalicio Bier Filho
CREA nº: 38744-D **UF:** RS
E-mail de contato: portalicio@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 1

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Antenas Morro Lohmann – Linha Fazenda Lohmann		
Município:	Roca Sales	UF:	RS CEP: 95735-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	29 ° 19 ' 46 , 0 " S (S/N)	
	Longitude:	51 ° 52 ' 48 , 0 " O (L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: Trans-Tel/Conti & Cia. Ltda. Modelo: TTFM3A-2-97,7 Polarização: Horizontal Vertical X Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 180° NV N° de elementos: 02 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 69 metros			
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Maxwell May Comunicações Ltda. Modelo: MMFMVT02-1 Polarização: Horizontal X Vertical Circular Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 0° NV N° de elementos: 01 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 28,5 metros			
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems - KMP Modelo: LCF78-50 7/8" Comprimento medido (m): 80 metros			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems Modelo: LCF12-50 1/2 Comprimento medido (m): 40 metros			
Transmissor Principal:	Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equ Modelo: ETG 1000 Homologação: 011800300422 Potência de operação medida (kW): 0,498 KW Frequência medida (MHz): (*) <i>Video (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i> 97,700.180			
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equ Modelo: ETG 1000 Homologação: 011800300422 Potência de operação medida (kW): 0,502 KW Frequência medida (MHz): (*) <i>Video (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i> 97,700.150			

(*) - Não se aplica a TVD.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 2

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Av. General Daltro Filho nº 1127 Sala 208

Município: Roca Sales

UF: RS **CEP:** 95735-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço: Rua 7 de setembro nº 792 - Centro

Município: Encantado

UF: RS **CEP:** 95960-000

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

1. GPS Garmin etrex 12 channels GPS
2. Wattmetro Truline modelo 4342 nº série 511, impedância de 50 Ohms
3. Frequencimento digital marca Linear, modelo FLO600 série AZ

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Transmissor e antena auxiliar, instalados junto ao estúdio principal da emissora.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: Portalicio Bier Filho

CREA/ Nº: 38.744-D

Local / Data: Porto Alegre, 15 de janeiro de 2019

Assinatura:



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 14/01/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Porto Alegre-RS

Data: 15/01/2019

Nome do Profissional Habilitado: Portalicio Bier Filho

CREA/RS Nº: 38.744/D



Portalicio Bier Filho

ENTIDADE

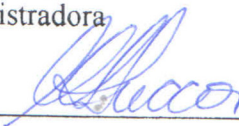
Declaro que o Sr. Portalicio Bier Filho, esteve nesta cidade de Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 14 de janeiro de 2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Roca Sales

Data: 15/01/2019.

Nome do Representante Legal: Maria Heloisa Togni Lucca

Cargo que exerce na Entidade: Sócia Administradora



Maria Heloisa Togni Lucca

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 248/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.012125/2018-31.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 249 (duzetos e quarenta e nove), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.777.407/0001-18, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Roca Sales/RS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 3768537, 3768539 e 3768541, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 29/01/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3806168** e o código CRC **2A66B7B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 3806168



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Roca Sales

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA

Roca Sales

25/09/2008

25/09/2018

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **01/02/2019**

Hora: **15:39:15**

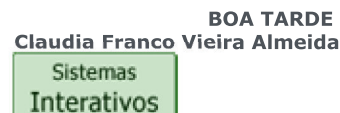
Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel


[Menu Principal](#)
[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Roca Sales
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A4
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692345396
Primeiro Licenciamento: 06/01/2011 15:41:30

Fistel: 50404974236
CNPJ: 03.777.407/0001-18
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/01/2011 15:41:30

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

+ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				02/03/2006	Outorga
		- Selecione -				29/02/2008	Deliber. do C. Nacional
		- Selecione -				30/03/2010	Aprovação de Local
		- Selecione -				19/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência
		- Selecione -					Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA**

CNPJ: **03.777.407/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:11 do dia 01/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.777.407/0001-18

RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURA TOGNI LUCCA	003.415.770-06	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales
MARIA HELOISA TOGNI LUCCA	330.040.130-53	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Roca Sales
		RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 01/02/2019

Hora: 15:40:38



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.415.770-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURA TOGNI LUCCA	003.415.770-06	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 01/02/2019

Hora: 15:40:50



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 330.040.130-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA HELOISA TOGNI LUCCA	330.040.130-53	LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Encantado
		LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RS	Encantado
		RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Roca Sales
		LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Encantado
		LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Encantado
		RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 01/02/2019

Hora: 15:41:01

CONTRATO SOCIAL

010

Pelo presente instrumento particular, **Maria Heloisa Togni Lucca**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão comerciante, CIC nº 330.040.130-53, Cédula de Identidade RG nº 5029460952 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Bortolo Secchi, nº 435 na cidade de Encantado-RS, **Silvana Maria Piccinini**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão comerciante, CIC nº 298.398.820-15, Cédula de Identidade RG nº 1014117061 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Severino Augusto Pretto, nº 06, na cidade de Encantado-RS, têm, entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a razão social de **PICCININI & LUCCA LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Encantado-RS, à Travessa Rafael Bertozzi, nº 09, sala 02, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de radio difusão.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as atividades na data do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula 5ª - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- Maria Heloisa Togni Lucca , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 - 50,0%
- Silvana Maria Piccinini , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 - 50,0%
Totalizando	R\$ 20.000,00 - 100,0%

(Vinte mil reais)

Parágrafo único - As quotas subscritas serão integralizadas por ambos os sócios no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de janeiro de 1919.

Cláusula 7ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

Cláusula 8ª - As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 9ª - A sociedade se compromete, por seu Gerente e Sócios, a não efetuar alterações neste contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Dr. Décio Júnior Bergamaschi
Advogado

Rua Julio de Castilhos, 1229 - 1º Andar - Fone / Fax: 751-1276 - Encantado-RS | RS-24928

TABELIONATO DE ENCANTADO - RS 1

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original, do que dou fé.

Encantado - RS, 25/07/00

CASIMIRO SILVINO FRIGERI - Tabelião

GALETE IZABEL DOS SANTOS FERREIRA - Tabelião

Procurador: R\$ 1,30

Cláusula 10ª - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Cláusula 11ª - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá, somente, a brasileiros natos. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações, para as permissionárias e concessionárias.

Cláusula 12ª - A sociedade será administrada pela sócia - cotista **Maria Heloisa Togni Lucca** no exercício da função de gerente, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Cláusula 13ª - A título de Pro-labore a gerente **Maria Heloisa Togni Lucca** terá como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda e que será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 14ª - O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

Cláusula 15ª - O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representantes legais nomeados, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

Paragrafo 1º - mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Paragrafo 2º - se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses em prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Cláusula 16ª - A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o balanço das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros ou Perdas.

Paragrafo 1º - os lucros líquidos apurados em Balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócio as partes correspondentes às cotas que possuírem, atendendo, entretanto, preferencialmente aos interesses da Sociedade que por decisão majoritária do capital poderá decidir a incorporação dos lucros do capital.

Rua Julio de Castilhos, 1229 - 1º Andar - Fone / Fax: 751-1276 - Encantado

Dr. Dário Júnior Bergamaschi

Advogado

OAB - RS 24329

TABELIONATO DE ENCANTADO - RS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original, do que dou fé.

Encantado - RS,

25/07/00

CASIMIRO SILVANO FRIGERI - Tabelião
ELEITE IZABEL DOS SANTOS FERREIRA - Escrivã do T.O.

Rm. 22

social, cabendo nesse aumento a cada sócio as partes proporcionais às cotas que possuírem.

012

Paragrafo 2º - os prejuízos, eventualmente existentes, serão suportados pelos sócios, também proporcionalmente às cotas que possuírem, em prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuízo.

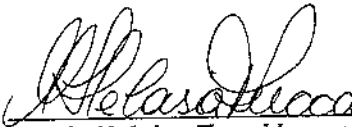
Cláusula 17ª - Fica eleito, desde já com renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Encantado-RS, para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

Cláusula 18ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Cláusula 19ª - Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o sócio - gerente e os sócios cotistas.

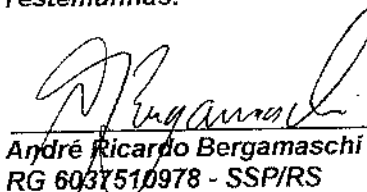
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

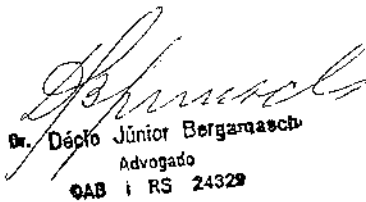
Encantado(RS), 03 de Abril de 2000.

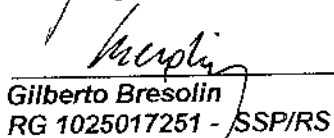

Maria Heloisa Togni Lucca


Silvana Maria Piccinini

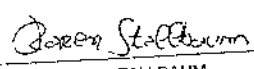
Testemunhas:

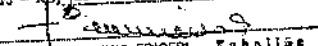

André Ricardo Bergamaschi
RG 6037510978 - SSP/RS


Dr. Décio Júnior Bergamaschi
Advogado
OAB | RS 24329


Gilberto Bresolin
RG 1025017251 - SSP/RS

Rua Júlio de Castilhos.

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2000
SOB O NÚMERO:
43 2 0442125 5

KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL
Protocolo: 00/054644-5

TABELIONATO DE ENCANTADO RS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original, de que deu fé.
Encantado - RS, 25/07/00

CASIMIRO SILVANO FRIERI - Tabelião
SALETE IZABEL DOS SANTOS FERREIRA - Escrivã de Tm.
Contrato Social (3816234)

Data de Envio:

01/02/2019 16:07:43

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 01250.012125/2018-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA (CNPJ nº 03.777.407/0001-18), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Sex, 01 de fev de 2019 18:57

Assunto : Re: Informações 1 anexo**Para :** Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA (CNPJ nº 03.777.407/0001-18), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Roca Sales/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 16:07:43

Assunto: Informações

Processo nº 01250.012125/2018-31

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA (CNPJ nº 03.777.407/0001-18), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

**Relatório do Canal - ROCA SALES.pdf**

102 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.012125/2018-31		
Entidade: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA	CNPJ: 03.777.407/0001-18	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Roca Sales	UF: RS
Validade da Outorga: Vencida	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 22,23 (2718776)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4-6 (3816170)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3816234) – Contrato Fls. 24-28 (3768537) 3ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fl. 16 (2718776) - Simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 3-9 (2718776)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 15 (2718776)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 18 (2718776)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl. 10 (2718776) F
			Fl. 11 (2718776) E
			Fl. 12 (2718776) M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 3 (3816170)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 10 (2718776) Fl. 13 (2718776)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 17 (2718776)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3768541) - Laudo (3768537) - ART
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	01.02.2019

NOTA TÉCNICA Nº 1669/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.012125/2018-31

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 25.9.2018 a 25.9.2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **a 1ª e a 2ª alteração contratual**, e as posteriores à 3ª, **se for o caso**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3816279** e o código CRC **07B25380**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 3816279



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício nº 3563/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA (CNPJ nº 03.777.407/0001-18)

Av. General Daltro Filho, nº 1127 - Centro

95735-000 - Roca Sales/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.012125/2018-31.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1169/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3816327** e o código CRC **33B54C50**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3563/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.012125/2018-31 - Nº SEI: 3816327

Data de Envio:

17/10/2019 09:59:54

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

tuti@onda97.com.br
lucca@rdencantado.com.br
comercial@rdencantado.com.br
financeiro@rdencantado.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.012125/2018-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3816327.html
Nota_Tecnica_3816279.html

Encantado/RS, 22 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga – Processo 01250.012125/2018-31 – Rádio Energia dos Vales Ltda

Cumpre exigência do Ofício nº 3563/2019/SEI-MCTIC

Atendendo as solicitações do ofício mencionado, encaminhamos os documentos constantes do anexo para juntada ao processo referido à epígrafe, de interesse da permissionária **Rádio Energia dos Vales Ltda**, CNPJ 03.777.407/0001-18, com sede na Avenida General Daltro Filho nº 1127, salas 206/208, cidade de Roca Sales/RS, CEP 95735-000, quais sejam:

- ✓ 1ª e 2ª alteração contratual arquivadas na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
- ✓ Certidão atualizada emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul com o histórico detalhado de todos os atos arquivados por esta empresa.

Com a certeza de ter cumprido as exigências em sua plenitude, permanecemos sempre a disposição desse Ministério.

Atenciosamente,



MARIA HELOISA TOGNI LUCCA

Rádio Energia dos Vales Ltda

Sócia Administradora

Anexos: 03/11

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO N.º 01 E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA**, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, empresária, CPF n.º 330.040.130-53, Cédula de Identidade RG n.º 5029460952 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Bortolo Secchi, n.º 435, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Encantado (RS); e **SILVANA MARIA PICCININI**, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF n.º 298.398.820-15, Cédula de Identidade RG n.º 1014117061 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Severino Augusto Pretto, n.º 6, Centro, na cidade de Encantado (RS); únicas sócias componentes da sociedade limitada que tem como nome empresarial **PICCININI & LUCCA LTDA.**, situada na Travessa Rafael Bertozzi, n.º 9 / Sala 2, Centro, na cidade de Encantado (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 03.777.407/0001-18, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob n.º 43.204.421.255 em 25/04/2000 e sem posteriores alterações, resolvem alterar o instrumento acima, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 2.ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 3.ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 4.ª - A administração da sociedade caberá à sócia **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizada a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia no exercício da administração poderá nomear procuradores.

Cláusula 5.ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Em qualquer mês do exercício social poderá ser feita a distribuição antecipada de lucros para os sócios, apurados mediante balancete contábil.

Cláusula 6.ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação 8 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3.º do art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados a deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Cláusula 7.^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 8.^a - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para aqueles que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9.^a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante consenso entre os sócios restantes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal quanto à anuência prévia do Ministério das Comunicações para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Cláusula 10.^a - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas cotas a terceiros.

Cláusula 11.^a - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12.^a - As cotas representativas do Capital Social, em totalidade, sempre pertencerão a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 13.^a - A sociedade se compromete, por sua administradora e sócios, a não efetuar alterações no seu Contrato Social sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula 14.^a - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

Cláusula 15.^a - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá, somente, a brasileiros natos. Os administradores das permissionárias e concessionárias serão brasileiros natos e sua investidura no cargo só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações,

Cláusula 16.^a - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Cláusula 17.^a - Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As sócias **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA** e **SILVANA MARIA PICCININI**, já qualificadas neste instrumento, por meio deste e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passarão a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula 1.^a - A sociedade tem como nome empresarial **PICCININI & LUCCA LTDA.**

Cláusula 2.^a - A sociedade tem como endereço a Travessa Rafael Bertozzi, n.º 9 / Sala 2, Centro, na cidade de Encantado (RS).

Cláusula 3.^a - A sociedade tem como objetivo mercantil a exploração do ramo de radiodifusão.

Cláusula 4.^a - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado, e é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Maria Heloísa Togni Lucca , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Silvana Maria Piccinini , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Totalizando 20.000 cotas no valor de.....	R\$ 20.000,00 (100%)

Cláusula 5.^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6.^a - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7.^a - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8.^a - A administração da sociedade cabe à sócia **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizada a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia no exercício da administração pode nomear procuradores.

Cláusula 9.^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Em qualquer mês do exercício social poderá ser feita a distribuição antecipada de lucros para os sócios, apurados mediante balancete contábil.

Cláusula 10.^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação 8 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3.º do Art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados a deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Cláusula 11.^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12.^a - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para aqueles que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13.^a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante consenso entre os sócios restantes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal quanto à anuência prévia do Ministério das Comunicações para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Cláusula 14.^a - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiros.

Cláusula 15.^a - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 16.^a - As cotas representativas do Capital Social, em totalidade, sempre pertencerão a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 17.^a - A sociedade se compromete, por sua administradora e sócios, a não efetuar alterações no seu Contrato Social sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula 18.^a - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

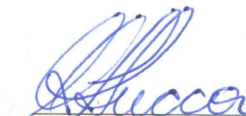
Cláusula 19.^a - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá, somente, a brasileiros natos. Os administradores das permissionárias e concessionárias serão brasileiros natos e sua investidura no cargo só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações,

Cláusula 20.^a - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Cláusula 21.^a - Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Encantado (RS), 09 de dezembro de 2004.

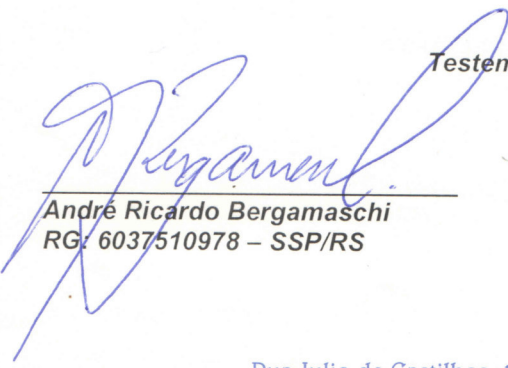


Maria Heloísa Togni Lucca

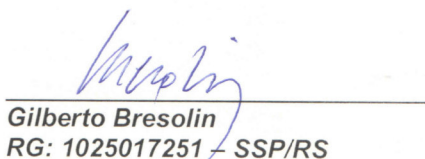


Silvana Maria Piccinini

Testemunhas:



André Ricardo Bergamaschi
RG: 6037510978 - SSP/RS



Gilberto Bresolin
RG: 1025017251 - SSP/RS

Rua Julio de Castilhos, 1229 - 1º Andar - Fone / Fax: 751-1276 - Encantado - RS

como instrumento de prevenção, pelo ou suborno, corrupção, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, as públicas ou a propriedade.

Cláusula 16.ª - As cotas representativas do Capital Social, em totalidade, sempre pertencentes a pessoas físicas brasileiras e não institucionais, diretas ou indiretamente, a estrangeiras ou pessoas jurídicas.

Cláusula 17.ª - A sociedade se compromete, por sua administração e sócios, a não efetuar alterações no seu Contrato Social sem que tenha para isso obtido prévia, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula 18.ª - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 203 (duas trezentas e três) empregados brasileiros.

Cláusula 19.ª - A responsabilidade e a gestão intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos. Os administradores das concessões e concessões serão brasileiros natos e sua investidura no cargo só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 20.ª - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Cláusula 21.ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Encerrado (RS), 08 de dezembro de 2004.

Maria Helena Togni Lucca

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2004
 SOB Nº: 2531409
 Protocolo: 04/161411-9
 Empresa: 43 2 0442125 5
 PICCININI & LUCCA LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza
 MARIA HONORINA DE BITTENCOURT SOUZA
 SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO N.º 02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA**, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, empresária, CPF n.º 330.040.130-53, Cédula de Identidade RG n.º 5029460952 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Bortolo Secchi, n.º 435, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Encantado (RS); e **SILVANA MARIA PICCININI**, brasileira, solteira, maior, empresária, CPF n.º 298.398.820-15, Cédula de Identidade RG n.º 1014117061 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Severino Augusto Pretto, n.º 6, Centro, na cidade de Encantado (RS); únicas sócias componentes da sociedade limitada que tem como nome empresarial **PICCININI & LUCCA LTDA - ME.**, situada na Travessa Rafael Bertozzi, n.º 9 / Sala 2, Centro, na cidade de Encantado (RS), inscrita no CNPJ sob n.º 03.777.407/0001-18, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob n.º 43.204.421.255 em 25/04/2000, com posteriores alterações sendo a última arquivada sob n.º 2531409 no dia 30/12/2004, resolvem alterar o instrumento acima, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª - A sociedade passará a ter como endereço na Rua General Daltro Filho, n.º 1127, sala 208, Bairro Centro, na cidade de Roca Sales (RS), CEP: 95735-000.

Cláusula 2.ª - A sociedade passará a ter como nome fantasia "**RÁDIO ENERGIA POP FM**".

Cláusula 3.ª - Todas as demais cláusulas não afetadas por esta alteração de Contrato Social continuam vigentes.

Cláusula 4.ª - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Cláusula 5.ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As sócias **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA** e **SILVANA MARIA PICCININI**, já qualificadas neste instrumento, por meio deste e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passarão a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula 1.ª - A sociedade tem como nome empresarial **PICCININI & LUCCA LTDA - ME.**

Cláusula 2.ª - A sociedade tem como nome fantasia "**RÁDIO ENERGIA POP FM**".

Cláusula 3.ª - A sociedade tem como endereço à Rua General Daltro Filho, n.º 1127, sala 208, Bairro Centro, na cidade de Roca Sales (RS), CEP: 95735-000.

Cláusula 4.ª - A sociedade tem como objetivo mercantil a exploração do ramo de radiodifusão.

Cláusula 5.ª - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado, e é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Maria Heloísa Togni Lucca , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Silvana Maria Piccinini , 10.000 cotas no valor de.....	R\$ 10.000,00 (50%)
Totalizando 20.000 cotas no valor de.....	R\$ 20.000,00 (100%)

Cláusula 6.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7.ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ORGATEC - ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.

Rua Júlio de Castilhos, 1229 - 1º andar - Fone/Fax: 3751-1276 - Encantado - RS

E-mail: orgatec@pannet.com.br

Cláusula 8.ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9.ª - A administração da sociedade cabe à sócia **MARIA HELOÍSA TOGNI LUCCA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, estando autorizada a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia no exercício da administração pode nomear procuradores.

Cláusula 10.ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Em qualquer mês do exercício social poderá ser feita a distribuição antecipada de lucros para os sócios, apurados mediante balancete contábil.

Cláusula 11.ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação 8 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3.º do Art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados a deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Cláusula 12.ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13.ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para aqueles que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

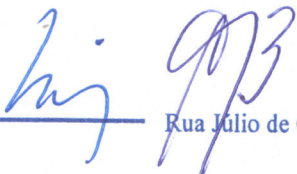
Cláusula 14.ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: Mediante consenso entre os sócios restantes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal quanto à anuência prévia do Ministério das Comunicações para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.



ORGATEC - ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.

Rua Júlio de Castilhos, 1229 - 1º andar - Fone/Fax: 3751-1276 - Encantado - RS
E-mail: orgatec@pannet.com.br



Cláusula 15.^a - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiros.

Cláusula 16.^a - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 17.^a - As cotas representativas do Capital Social, em totalidade, sempre pertencerão a pessoas físicas brasileiras e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Cláusula 18.^a - A sociedade se compromete, por sua administradora e sócios, a não efetuar alterações no seu Contrato Social sem que tenha para isso obtido plena, legal e prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Cláusula 19.^a - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

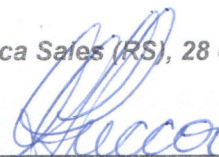
Cláusula 20.^a - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá, somente, a brasileiros natos. Os administradores das permissionárias e concessionárias serão brasileiros natos e sua investidura no cargo só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações,

Cláusula 21.^a - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

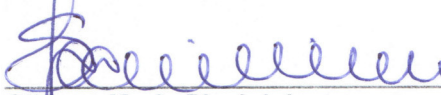
Cláusula 22.^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado (RS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Roca Sales (RS), 28 de julho de 2009

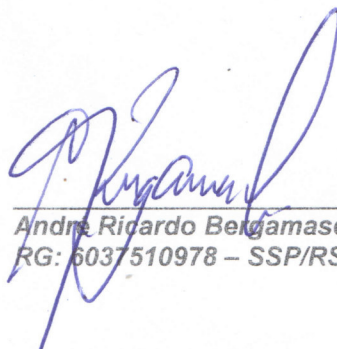


Maria Heloísa Togni Lucca
CPF: 330.040.130-53



Silvana Maria Piccinini
CPF: 298.398.820-15

Testemunhas:



André Ricardo Bergamaschi
RG: 6037510978 - SSP/RS



Gilberto Bresolin
RG: 1025017251 - SSP/RS

ORGATEC - ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA.

Rua Júlio de Castilhos, 1229 - 1º andar - Fone/Fax: 3751-1276 - Encantado - RS

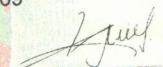
E-mail: orgatec@pannet.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2009 SOB Nº: 3175033

Protocolo: 09/185292-7, DE 07/08/2009

Empresa: 43 2 0442125 5
PICCININI & LUCCA LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS **JUCERGS**



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **19/430.376-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA - ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320442125-5, CNPJ 03.777.407/0001-18, ATIVA, com sede na RUA GENERAL DALTRO FILHO, 1127, SALA 208, BAIRRO CENTRO, ROCA SALES/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO CONSTITUICAO/CONTRATO CONTRATO	25/04/2000	43204421255	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	30/12/2004	2531409	X
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA JA CONSTITUIDA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA	30/12/2004	2531411	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	24/08/2009	3175083	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	15/12/2009	3233006	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/12/2010	3400783	X
ENQUADRAMENTO DE EPP ENQUADRAMENTO DE EPP	25/07/2011	3496305	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	16/01/2012	3575112	X
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	27/08/2012	3682901	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	12/12/2012	3732894	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	26/02/2014	3916661	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	24/12/2014	4048106	X



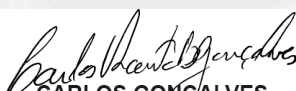
Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA	22/06/2015	4122851	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	09/12/2015	4205727	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	08/12/2016	4374474	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	21/12/2017	4562891	23/11/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/11/2018	4899525	20/11/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2019.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.055250/2019-16, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
petição	4786202

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
petição	4790086

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4790089** e o código CRC **AD1FAAE3**.

Referência: Processo nº 01250.055250/2019-16

SEI nº 4790089



Menu Principal ▾

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Roca Sales

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	Roca Sales	25/09/2008	25/09/2018

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **02/12/2019** Hora: **11:47:43**

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: **[1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

[Menu Principal](#)**BOM DIA**
Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Sistemas**
Interativos[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Roca Sales
Frequência: 97,7 MHz
Classe: A4
Canal: 249

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692345396
Primeiro
Licenciamento: 06/01/2011 15:41:30

Fistel: 50404974236
CNPJ: 03.777.407/0001-18
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 06/01/2011 15:41:30

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				02/03/2006 Outorga	Jur.
			- Selecione -				29/02/2008 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				30/03/2010 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				19/04/2010 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA**

CNPJ: **03.777.407/0001-18**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:51:53 do dia 02/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.777.407/0001-18

RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURA TOGNI LUCCA	003.415.770-06	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales
MARIA HELOISA TOGNI LUCCA	330.040.130-53	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales
		RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Roca Sales



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.415.770-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LAURA TOGNI LUCCA	003.415.770-06	RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **02/12/2019** Hora: **11:52:27**

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 330.040.130-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA HELOISA TOGNI LUCCA	330.040.130-53	LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Encantado
		LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RS	Encantado
		RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Roca Sales
		LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Encantado
		LB - SISTEMA DE COMUNICACAO DO VALE LTDA	04.432.643/0001-65	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Encantado
		RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA	03.777.407/0001-18	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Roca Sales

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 02/12/2019

Hora: 11:52:39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA.
CNPJ : 03.777.407/0001-18.
ENDEREÇO : Rua General Daltro Filho, nº 1.127– Sala 208 – Centro – Roca Sales / RS.
CEP : 95.735-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
		NÚMERO	DATA
MARIA HELOISA TOGNI LUCCA 330.040.130-53	GERENTE		03/ 04/ 2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
ANTONIO ALBERTO LUCCA 291.182.550-00		210	08/ 07/ 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

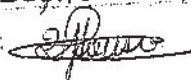
FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA.
CNPJ : 03.777.407/0001-18.

QUADRO SOCIETÁRIO

3ª Alteração Contratual, de 13 de julho de 2012. Registrado na JUCERGS sob nº 3682901, em 27/ 08/ 2012.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MARIA HELOISA TOGNI LUCCA 330.040.130-53	10.000			10.000,00
LAURA TOGNI LUCCA 003.415.770-06	10.000			10.000,00
TOTAL	20.000			20.000,00
Processo nº 53000.046596/2012-01				

SECAD/nsa.

CONCORSO NO JÚRIO
DATA DE 25/09/2008
PÁGINA 97 SEÇÃO 1
CONTADO POR: 

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E
PICCININI & LUCCA LTDA., PARA EXPLORAR
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ROCA SALES, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do
ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a PICCININI & LUCCA LTDA., CNPJ n.º 03.777.407/0001-18,
representada por seu procurador, Murilo José Pasqualotto, CPF n.º 335.284.620-00,
RG n.º 1.017.623.743 SJTC/RS, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão,
decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 70, de 23 de
fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2006, aprovada
pelo Decreto Legislativo n.º 65, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da
União de 29 de fevereiro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada, na localidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se
referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

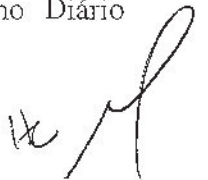
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Piccinini & Lucca Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 099/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

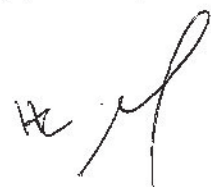
Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário
Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

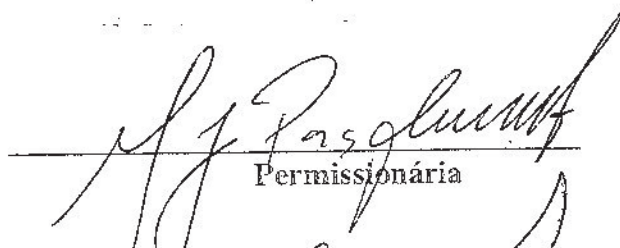
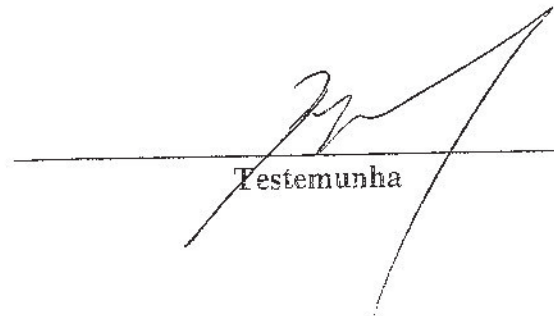
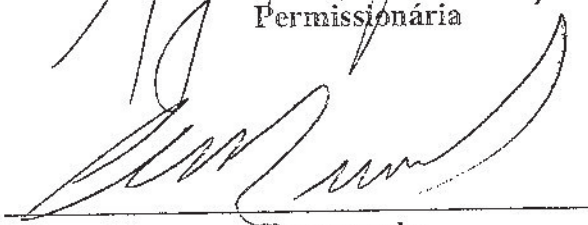
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Capatzen Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capatzen, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FLORES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Flores Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LONTRENSÊ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Lontre, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Lontreense FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto do Lontre, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Tabuleiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinhos, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE PEDRITENSE DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Pedritense de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE IPATINGA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Educacional de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CATARATAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Cataratas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2008

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à PICCINI & LUCCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2006, que outorga permissão à Piccini & Lucca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação de Comunidade e Cultural de Porto Alegre do Tocantins - TO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

03.777.407/0001-18

Teavessa Rafael Bertozzi, 09 - Curitiba -
Encantado/RS - CEP: 95.960-000

única outorga

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10/02/2006
Protocolo 23 - 2006
ANEXO 08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790000406/2000, Concorrência nº 099/2000-SSR/MC e do PARECER/MC/CONJUR/ACF/ 0279 - 2.29 / 2006, de 09 de fevereiro de 2006.

Art. 1º Outorgar permissão à **PICCININI & LUCCA LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

NOTA TÉCNICA N° 24436/2015/SEI-MC

Processo n° 53000.046596/2012-01

Assunto: ATUALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO. Alteração Simples.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Piccinini & Lucca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual apresenta alteração contratual consubstanciada em alteração simples.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica n° 22599/2015/SEI-MC (evento SEI n° 0755202) que concluiu pela remessa do Ofício n° 32825/2015/SEI-MC à Entidade para que apresentasse a documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo n°53900.056183/2015-25, a interessada atendeu prontamente às exigências formuladas.

3. Conforme se extrai da Pasta Jurídica, o atual quadro societário autorizado por este Ministério, nos termos do Contrato Social de 03.04.2000, registrado na JUCERGS, sob o n° 43204421455, de 03.04.2000, abaixo relacionado:

Nome	Cotas	Valor - R\$
Maria Heloísa Togni Lucca	10.000	10.000,00
Silvana Maria Piccinini	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

4. Com a alteração contratual apresentada, a composição societária restará da seguinte forma:

Nome	Cotas	Valor - R\$
Maria Heloísa Togni Lucca	10.000	10.000,00
Laura Togni Lucca	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

5. Depreende-se da Alteração Contratual apresentada que a alteração pretendida não

necessita de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista no art. 38, b) da Lei 4.117/62, *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

6. Com efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (02.10.2012) e do registro da operação (27.08.2012) constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado.

7. Assim, considerando que a alteração já se encontra registrada, e que os documentos apresentados comprovam o preenchimento dos requisitos legais, conforme "lista de verificação de documentação" (evento SEI nº 0796253), nada mais resta propor senão a regularização da Interessada, com a anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento.

8. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência da decisão proferida nestes autos;
- b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial -SDCOM para que promova a anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica da Entidade a Alteração Contratual de nº 3 e Consolidação do Contrato Social, de fls. 05/12 (0362790) atualizando o quadro societário, conforme parágrafo 4, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Estagiário de Nível Superior - Direito**, em 23/11/2015, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa, Analista de nível superior**, em 23/11/2015, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do**



Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 23/11/2015, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0796267** e o código CRC **F3677E19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.012125/2018-31		
Entidade: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA	CNPJ: 03.777.407/0001-18	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Roca Sales	UF: RS
Validade da Outorga: Vencida	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 22,23 (2718776)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Fls. 4-6 (3816170)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(3816234) – Contrato Fls. 2-11 (4790086) 1ª e 2ª alt. Fls. 24-28 (2718776) 3ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 12-14 (4790086)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 3-9 (2718776)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 15 (2718776)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Fl. 18 (2718776)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fl. 10 (2718776) F
			Fl. 11 (2718776) E
			Fl. 12 (2718776) M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 3 (3816170)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 10 (2718776) Fl. 13 (2718776)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 17 (2718776)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3768541) - Laudo (3768537) - ART
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	02.12.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 24046/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.012125/2018-31

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.9.2018 a 25.9.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2006 (evento SEI n.º 4920639, fl. 10), cancelada

pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008 (evento SEI n.º 4920639, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 25 de setembro de 2008 (evento SEI n.º 4920639, fls 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 25.9.2018 (evento SEI nº 4920589, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 6.3.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os

sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4920667.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2718776, fls. 3-9). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 2718776, fl. 15). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4790086, fls. 12-14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 3ª Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Heloísa Togni Lucca	10.000	10.000,00
Laura Togni Lucca	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Maria Heloísa Togni Lucca	Sócia administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53000.046596/2012-01. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24436/2015/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 4920645), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Heloísa Togni Lucca participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, ambas em Encantado/RS e em todas na qualidade de sócia administradora.

13.3. A Sra. Laura Togni Lucca participa apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4920589, fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 3817768), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 248/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3806168), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 24046/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 24046/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 24046/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/12/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/12/2019, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 03/12/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 03/12/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 06/12/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4920675** e o código CRC **C216BB50**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 03.777.407/0001-18, nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 4920675



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.012125/2018-31

INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.9.2018 a 25.9.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 24046/2019/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.) e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.9.2018 a 25.9.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 24046/2019/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 2731868):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006 (evento SEI n.º [4920639](#), fl. 10), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008 (evento SEI n.º [4920639](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 25 de setembro de 2008 (evento SEI n.º [4920639](#), fls 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 25.9.2018 (evento SEI n.º [4920589](#), fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 6.3.2018 (Doc. SEI nº 2718776, fls. 22/23), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado

artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O requerimento foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado entre nos doze meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 25.9.2018 e o pedido fora apresentado em 6.3.2018.

19. O requerimento foi subscrito por Maria Heloísa Togni Lucca, sócia-administradora da entidade, nos termos da Cláusula 12ª do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 24.4.2000 (Doc. SEI nº 3816234). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse

respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 4920667).

20. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pela sócia-administradora da entidade, Sra. Maria Heloísa Togni Lucca, já mencionada neste Parecer, conforme se verifica do formulário de requerimento de renovação (Doc. SEI nº 2718776, fls. 22/23). Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo (Doc. SEI nº 3816234) e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 4790086, fls. 2/28) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 4790086, fls. 13/14), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **Nota Técnica n.º 24436/2015/SEI-MC** (Doc. SEI nº 4920645), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [4790086](#), fls. 12-14), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 3ª Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Heloísa Togni Lucca	10.000	10.000,00
Laura Togni Lucca	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Maria Heloísa Togni Lucca	Sócia administradora

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 53000.046596/2012-01. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 24436/2015/SEI-MC (cujas cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº [4920645](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

24. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 2718776, fls. 3/9) e **certidão negativa de falência ou**

recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 2718776, fl. 15). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [2718776](#), fls. 3-9). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [2718776](#), fl. 15)”.

25. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 2718776, fl. 10), FGTS (Doc. SEI nº 2718776, fl. 13), FISTEL (Doc. SEI nº 3816170, fl. 3) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 2718776, fl. 11) e municipal ((Doc. SEI nº 2718776, fl. 12). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 2718776, fl. 17). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

26. Em relação à **verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Informativa n.º 248/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 3806168)**, segundo a qual *"opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [4920589](#), fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [3817768](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 2.12.2019 (evento SEI n.º [4920589](#), fls. 4-6).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Maria Heloísa Togni Lucca participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, bem como de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, ambas em Encantado/RS e em todas na qualidade de sócia administradora.

13.3. A Sra. Laura Togni Lucca participa apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

30. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

32. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012125201831 e da chave de acesso 05668d54

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 360356942 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 23-12-2019 14:45. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00020/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.012125/2018-31

INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012125201831 e da chave de acesso 05668d54

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363474024 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 07-01-2020 16:45. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00024/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.012125/2018-31

INTERESSADOS: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00020/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 01162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250012125201831 e da chave de acesso 05668d54

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 363678950 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 08-01-2020 10:49. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.012125/2018-31

Interessado: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA.

Assunto: RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO.

Trata-se de minuta de portaria (5027867), bem como exposição de motivos (5027881), que visa a renovar, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC (4920675) e do Parecer nº 1162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5027615), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 31/01/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5030359** e o código CRC **D6584A07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 5030359



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC de 08 de janeiro de 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1162/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5027867** e o código CRC **8D1A63B4**.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 5027867

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2020 10:55:14
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5724513
Data prevista de publicação: 12/02/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12422887	01250.0040842019-90.rtf	0e05e9b5ec1718a0b6a046e5bf85c293	7,00	R\$ 231,28
12422888	01250.0609972019-96.rtf	126b54d66f832f38952be34cfae1cfaa	4,00	R\$ 132,16
12422889	01250.0611992019-81.rtf	babe0441c1eb75c27558136f92d1ce8d	5,00	R\$ 165,20
12422890	01250.0633732018-40.rtf	c7335dc8c0161b2728106a9c560ce1a3	7,00	R\$ 231,28
12422891	01250.0670642018-49.rtf	d53ac3eaa0f0f76fd388eb7cf2ceb6e7	7,00	R\$ 231,28
12422892	01250.0684852018-97.rtf	2371570ad980813d6593bb6a88146a76	7,00	R\$ 231,28
12422893	01250.0711062018-46.rtf	82cb50637bb4d542cacb44754e95a659	7,00	R\$ 231,28
12422894	01250.0725172018-59.rtf	f66394b8024e10a71937486dd687e4c9	9,00	R\$ 297,36
12422895	01250.0733782018-81.rtf	cff0a70ee386f676c8231dfbf5b3615d	7,00	R\$ 231,28
12422896	53900.0020702016-91.rtf	9a964aacc139eed48dc0f0e1663ccc54	8,00	R\$ 264,32
12422897	53900.0064642014-56.rtf	ae09079742d8a13105587b39ab5ca079	11,00	R\$ 363,44
12422958	01250.0067262018-12.rtf	0f5ac128a70fca23b09e6b73648b951d	19,00	R\$ 627,76
12422959	53900.0235232016-12.rtf	175441369d5c37ea6580bc16da615e12	8,00	R\$ 264,32
12422960	53900.0255072016-64.rtf	c5d486cab3cade28ac2ed382e0b0c231	7,00	R\$ 231,28
12422961	53900.0375482016-01.rtf	fdaadf80ccd4bd26f0929bf659b96e28	7,00	R\$ 231,28
12422962	53900.0692922015-11.rtf	7b971343fff9da8d3d6fcc4da0868193	8,00	R\$ 264,32
12422963	01250.0121252018-31.rtf	a388a780f2ce0a8d9edbc65a8128ebc1	11,00	R\$ 363,44
12422964	01250.0306382019-12.rtf	6f9a84a52229854e1ee7c2c67f444be2	7,00	R\$ 231,28
12422965	01250.0444752018-66.rtf		7,00	R\$ 231,28

		fe3c8254abfdd18d 5e13207216e2e1e9		
12422966	01250.0449452018-91.rtf	7050267fee235cb6 d1913021cd9ba14f	7,00	R\$ 231,28
12422967	01250.0577742018-61.rtf	6ee9c284821e368b f0d80d94497f1281	7,00	R\$ 231,28
12422968	01250.0585392018-14.rtf	0030e208684556f3 9f03cb8e9827d370	7,00	R\$ 231,28
12422969	01250.0598342018-80.rtf	d075bd6b6eacab1f e6b87ac3a3acc6c4	7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			181,00	R\$ 5.980,24

Processo: 01400001097202080
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 136.213,00
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 05/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de espetáculo de artes cênicas, que trará apresentação de dança composta por elementos de origem afro-brasileira.
201131 - Teatro Itinerante - Diversão e Cultura em cena!
CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400001098202024
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 818.897,75
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de espetáculos teatrais itinerantes e gratuitos em espaços alternativos e de livre acesso ao público de municípios brasileiros, buscando tornar o teatro infantil uma manifestação cultural que permita a integração, contato e a participação do público com a arte a cultura.
201132 - Inimigo do Povo
Operahaus Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 17.831.177/0001-32
Processo: 01400001099202079
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 769.309,75
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Inimigo do Povo é um projeto de artes cênicas que visa a produção, montagem e temporada da peça teatral Inimigo do Povo, do dramaturgo Henrik Ibsen.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201133 - DESLOCAMENTOS - poética de Eder Santos
Eder San Cinematográfica e Arte LTDA.
CNPJ/CPF: 09.207.344/0001-40
Processo: 01400001100202065
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 245.639,13
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta visa à edição da coletânea "Deslocamentos - poética de Eder Santos" composta por diversos artigos sobre o artista mineiro. Eder Santos é reconhecido internacionalmente como um dos pioneiros da arte multimídia no Brasil e por desenvolver projetos híbridos que mesclam artes visuais, cinema, teatro, vídeo e mídias contemporâneas. Pesquisadores de renome nacional e internacional integram o corpo de autores do projeto.
201135 - TRILOGIA DOS CONTOS DE FADA
ENIO VICTORIO DA SILVA
CNPJ/CPF: 944.188.708-06
Processo: 01400001102202054
Cidade: Mairiporã - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.152,80
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "TRILOGIA DOS CONTOS DE FADA" realizará a edição, publicação e tiragem de uma trilogia de valor literário que inclui um ponto de vista diferente do tradicionalmente conhecido pelo leitor acerca dos mundos de Chapeuzinho Vermelho, Cinderela e Bela Adormecida, o que incluirá poemas, palavras e olhares de reflexão

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
201134 - Me conte um conto
AIRTON JOSE DE SOUZA
CNPJ/CPF: 294.282.386-00
Processo: 01400001101202018
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.718,75
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Me conte um conto" trata-se de um projeto que visa a construção de um sítio de internet do qual hospedará textos literários de diversos autores. Os textos serão disponibilizados na própria página. O sítio funcionará também como uma comunidade na qual autores de todo o país poderão interagir entre si.

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185785 - LEDA CATUNDA (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 14.959,45
Valor total atual: R\$ 347.098,40

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193424 - Tambor na Praça
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193617 - OSBA | Plano Anual de Atividades 2020
ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES
CNPJ/CPF: 17.955.769/0001-66
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192346 - Intercâmbio de Capoeira e Culturas Afro-Brasileiras Grupo Candeias
ASSOCIACAO CANDEIAS DE CAPOEIRA - ACC
CNPJ/CPF: 09.618.600/0001-92
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193725 - Livro RECEITAS DE FAMILIA (título provisório)
LUIZ ROBERTO MEIRA - ME
CNPJ/CPF: 05.409.268/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184592 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2019/20
MANO A MANO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 43.603,00
Valor total atual: R\$ 693.750,41
193117 - Plano Anual de Atividades do Instituto Adelina 2020
INSTITUTO ADELINA
CNPJ/CPF: 28.812.479/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 45.540,00
Valor total atual: R\$ 844.641,60

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1162/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.012125/2018-31

Certifico que foi realizada a anotação cadastral na pasta jurídica da entidade Rádio Energia dos Vales Ltda, bem como atualização do Sistema MOSAICO. De ordem, encaminho o presente processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Chefe do Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 20/02/2020, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5196953** e o código CRC **0B15A9EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 5196953

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.012125/2018-31

Considerando a publicação da Portaria n.º 75, no Diário Oficial da União - D.O.U., de 12 de fevereiro de 2020, remetam-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão da Exposição de Motivos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Após, encaminhem-se os autos ao Congresso Nacional para deliberação, quanto ao supracitado ato de renovação, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 20/02/2020, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5200038** e o código CRC **FE25EFF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 5200038



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:
Em devolução, para que seja retificada a publicação da Portaria, conforme entendimentos com a Chefe de Gabinete da SERAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daliane Mello de Souza, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2020, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5212772** e o código CRC **8181D155**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.012125/2018-31

Encaminhe-se o presente Processo à Coordenação de Documentação e Informação, para conhecimento da Papeleta de Providências CGGM (5212772) e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 03/06/2020, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5567509** e o código CRC **B9113F89**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI nº 5567509

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/06/2020 16:10:54
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5878718
Data prevista de publicação: 05/06/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12686246	retificacao.rtf	faad5c9cf21ce2d4 50917934662d4bd0	10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

PORTARIA Nº 401, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180626 - Coleção Perspectiva dos clássicos
Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/06/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 402, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 150141 - Pioneiros e Empreendedores - A Saga do Desenvolvimento no Brasil, publicado na portaria nº 0417/15 de 14/07/2015, publicada no D.O.U. de 15/07/2015.

Onde se lê: Este projeto, constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicações, será apresentado de março a maio de 2016 no Museu da Imigração da Secretaria de Estado da Cultura SP. Com foco na valorização cultural da memória do empreendedorismo pioneiro do país, são discutidas as trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos, contextualizando-as na dinâmica dos processos históricos do país.A entrada a esta exposição será gratuita, mas o Museu já cobra entrada para o ingresso ao prédio. Serão distribuídos gratuitamente aos visitantes folder e caderno educativo. O caderno do professor ficará no site, para download gratuito. Serão impressos 3.000 catálogos, distribuídos gratuitamente(PI Distr)

Leia-se: Este projeto, constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicações, será apresentado de março a maio de 2016 no Museu da Imigração da Secretaria de Estado da Cultura SP. Com foco na valorização cultural da memória do empreendedorismo pioneiro do país, são discutidas as trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos, contextualizando-as na dinâmica dos processos históricos do país.A entrada a esta exposição será gratuita, mas o Museu já cobra entrada para o ingresso ao prédio. Serão distribuídos gratuitamente aos visitantes folder e caderno educativo. O caderno do professor ficará no site, para download gratuito. Serão impressos 500 catálogos, distribuídos gratuitamente.

PRONAC: 193185 - 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, publicada no D.O.U. de 13/11/2019.

Onde se lê: A 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, acontecerá em até 8 dias, entre os meses de maio e junho de 2020, com atividades gratuitas de incentivo à leitura e ao livro, como conferências, salões de ideias, lançamentos, exposições e vendas de livros, entre outras atividades, com foco em crianças e adolescentes em fase de formação escolar. Do projeto faz parte ainda a realização de atividades para formação de público leitor, para tanto será realizado o projeto Combinando Palavras, que consistem em encontros de preparação com professores da rede pública de ensino sobre obras de autores que irão se apresentar durante feira, o resultado deste projeto serão produções literárias e releituras criadas a partir das obras lidas pelos alunos em sala de aula. Para o 9º do Ensino Fundamental, o projeto terá uma versão denominada Recortando Palavras, onde o projeto segue com o mesmo formato, entretanto, os alunos produzirão fanzines inspirados na obra do autor homenageado. Serão realizadas também ações preparatórias para edição da Feira em 2021.

Leia-se: A 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, prevista para ocorrer em setembro de 2020, prevê realizar atividades gratuitas de incentivo à leitura e ao livro, como conferências, salões de ideias, lançamentos, exposições e vendas de livros, entre outras atividades, com foco em crianças e adolescentes em fase de formação escolar. Do projeto faz parte ainda a realização de atividades para formação de público leitor, para tanto será realizado o projeto Combinando Palavras, que consiste em encontros de preparação com professores da rede pública de ensino sobre obras de autores que irão se apresentar durante a 20ª Feira, o resultado deste projeto serão produções literárias e releituras criadas a partir das obras lidas pelos alunos em sala de aula. Para o Ensino Fundamental, o projeto terá uma versão denominada Recortando Palavras, onde o projeto segue com o mesmo formato, entretanto, os alunos produzirão fanzines inspirados na obra do autor homenageado. Serão realizadas também ações preparatórias para edição da Feira em 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.484, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Considera tempestivo o Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente ao ano base 2019, entregue fora do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, entregue até 30 de setembro de 2020; e prorroga o prazo de que trata o caput do artigo 13 da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, referente ao encaminhamento do Relatório Consolidado e do Parecer Conclusivo acerca do RDA relativo ao ano base 2019, emitidos pela firma ou organização de auditoria independente.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Considerar tempestivo o Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente ao ano base 2019, que for entregue fora do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, desde que seja apresentado até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, para 31 de dezembro de 2020, o prazo de que trata o caput do artigo 13 da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, referente ao encaminhamento do Relatório Consolidado e do Parecer Conclusivo acerca do RDA relativo ao ano base 2019, emitidos pela firma ou organização de auditoria independente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 2.495, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os termos e condições para a assunção das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação pela pessoa jurídica contratante de que trata o § 28, art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 28, art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pelo art. 12 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica sediada em território nacional, participante ou não de grupo econômico, que seja licenciada ou detentora de domínio ou propriedade de marca ou produto poderá contratar a fabricação de bens de tecnologias de informação e comunicação incentivados pela Lei nº 8.248, de 1991, e pela Lei nº 13.969, de 2019, com uma pessoa jurídica que seja devidamente habilitada nos termos dessas leis e, como contraprestação, poderá assumir, total ou parcialmente, a obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 1º O investimento de que trata o caput terá como base de cálculo o faturamento bruto obtido pela empresa beneficiária contratada, decorrente da comercialização dos bens incentivados com a contratante.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada poderá acumular o papel de empresa contratada e o de contratante, desde que em diferentes contratos.

§ 3º É permitido a uma empresa contratar mais de uma fabricante de bens incentivados ou fornecedora de insumos para produção do bem final, assumindo a obrigação de investimento de todas as empresas contratadas.

Art. 2º Para assunção da obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, pela empresa contratante, devem ser observadas as seguintes condições:

I - subsistência da responsabilidade da empresa contratada de cumprir a obrigação a que se refere o caput, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, no caso de descumprimento, pela contratante, de qualquer das obrigações assumidas;

II - submissão, à empresa contratada, do valor dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de elaboração da declaração prevista no art. 5º da Lei nº 13.969, de 2019;

III - apresentação, pela empresa contratante, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) do demonstrativo do cumprimento da obrigação assumida, nos termos do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e dos regulamentos e orientações estabelecidos pelo Ministério; e

b) do Relatório e Parecer Conclusivo acerca do demonstrativo referido na alínea "a" deste inciso, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada neste Ministério, que ateste a veracidade das informações prestadas caso a empresa contratada não se enquadre na alínea "b" do inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991;

IV - realização do registro, pela empresa contratante, em sua contabilidade, com clareza e exatidão, dos elementos que compõem as despesas referentes aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por ela realizados e utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado pela empresa contratada, mantendo-os segregados das demais atividades nos registros contábeis, para fornecimento aos órgãos do governo, quando solicitada.

Parágrafo único. O crédito financeiro, a que se refere o inciso IV, somente poderá ser solicitado pela empresa contratada.

Art. 3º Caso seja descumprido o disposto nas alíneas "a" ou "b" do inciso III do art. 2º, não será reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o repasse da obrigação acordado entre as empresas, subsistindo a responsabilidade da empresa contratada quanto à obrigação de investimento exigida como contrapartida da fruição do crédito financeiro correspondente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da transferência de permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., na localidade de Contenda, estado de Paraná, onde se lê: "... PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020..."

Na PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Aquarela Cearense Ltda., na localidade de Miraíma, estado de Ceará, onde se lê: "... PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 26 de dezembro de 2019..."

Na PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Talento Fm Ltda., na localidade de Rio Azul, estado de Paraná, onde se lê: "... PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020..."

Na PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Energia dos Vales Ltda., na localidade de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, onde se lê: "... PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 08 de janeiro de 2020..."

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.954/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 232ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de junho de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.022184/2020-31

Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - Unifesp/EPM

CQB: 028/97

Endereço: Rua Três de Maio, 100 - 4º andar. INFAR - EPM/Campus. Vila Clementino. São Paulo- SP. CEP 04038-001.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de estudo clínico.

Extrato Prévio: 7094/2020, publicado em 25 de maio de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para estudo clínico com vacina derivada de Organismo Geneticamente Modificado da Classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da UNIFESP, Profa. Dra. Giselle Zenker Justo, solicita emissão de parecer técnico para execução de estudo clínico denominado: "Estudo controlado randomizado de fase III para determinar a segurança, eficácia e imunogenicidade da vacina ChAdOx1 nCoV-19 não replicante", nas áreas do Centro de Referência Imunobiológicos Especiais-CRIE, para atividades de pesquisa com OGM da classe de risco



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.012125/2018-31

Interessado: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA.

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme verifica-se dos termos da Nota Técnica n.º 24046/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4920675) e do Parecer Jurídico n.º 1162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5027615), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 75/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 12 de fevereiro de 2020 (evento SEI nº 5148316), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 25/09/2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul;
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da publicação da MP nº 980, de 10 de junho de 2020, que altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, razão pela qual encaminha-se por meio deste, no respectivo campo abaixo, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras diligências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 22 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/07/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 03/08/2020, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/08/2020, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724114** e o código CRC **E09E4CFC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 75/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 03.777.407/0001-18, nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI-MC nº 5724114

DESPACHO

Processo nº: 01250.012125/2018-31

Interessado: RÁDIO ENERGIA DOS VALES LTDA.

Assunto: Renovação da Permissão.

De acordo.

Encaminhe-se o Despacho CORAC (5724114) ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com o objetivo de editar a Exposição de Motivos, que deverá ser cancelada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 05 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 05/08/2020, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765002** e o código CRC **63572070**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.012125/2018-31

SEI-MC nº 5765002

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 75/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 03.777.407/0001-18, nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/08/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5767696** e o código CRC **F4F7FBC2**.

Brasília, 17 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1162/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 75/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), inscrita sob o CNPJ n.º 03.777.407/0001-18, nos termos da Portaria n.º 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 18/08/2020 14:59

Termo(s): 110 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

Data Final:

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00110 2020 Roca Sales/RS - Renov/FM - Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.)	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 3662/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.012125/2018-31.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 18/08/2020, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5800635** e o código CRC **ED275E21**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3662/2020/MC - Processo nº 01250.012125/2018-31 - Nº SEI: 5800635